



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 08657/14**

Reforma “Ex-officio”. Processo com mais de 05 anos de tramitação. Incidência de prazo prescricional de que trata o Tema 445 da Repercussão Geral do STF decorrente do RE636553. Concessão de Registro sem apreciação do mérito.

**ACÓRDÃO AC1 TC 01721/2020**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de Reforma “Ex-officio” aos Sr. José de Oliveira Sá, ex-ocupante do cargo de 2º Tenente, lotado na Polícia Militar da Paraíba.

Ingresso do Processo no TCE em 10/06/2014.

As últimas manifestações no processo foram através do Relatório da Auditoria de fls. 168/171 e Parecer do Ministério Público de fls. 174/177 opinando que esta Corte de Contas não já poderia negar registro ao benefício, em respeito à decisão do STF no RE 636553. Inicialmente, havia sido observada o cômputo de um mesmo tempo de contribuição do servidor para concessão de dois benefícios.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações para a sessão.

### **VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 08657/14

Em 19/02/2020, no julgamento do mérito do RE 636553, o STF, ao apreciar o Tema 445 da repercussão geral, proferiu decisão acerca da incidência de prazo decadencial de cinco anos (a contar da data de entrada do processo nos Tribunais de Contas) para a Administração anular ato de concessão de benefícios previdenciários, conforme Acórdão publicado no DJE de 26/05/2020.

O processo em análise encontra-se em tramitação por prazo superior a cinco anos, sem julgamento de mérito, enquadrando-se na condição prevista no RE 636553.

Dito isto, voto que esta 1ª Câmara conceda o registro da reforma “Ex-officio”.

É como voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Reforma “Ex-officio” do Sr. José de Oliveira Sá, em observância ao disposto no Tema 445 da Repercussão Geral do STF.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.  
João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 11:33



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2020 às 15:05



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 08:32



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO